



*Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 2.391 /

**"DENOMINA SECRETARIAS MUNICIPAIS AOS ÓRGÃOS DE  
ASSESSORAMENTO, AUXILIARES E DE ADMINISTRAÇÃO"**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMILGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Os órgãos de assessoramento, auxiliares e os de administração específica, mantidas as mesmas estruturas e os níveis de vencimentos estabelecidos pela legislação em vigor, passam a ter, por força da presente lei, a seguinte nomenclatura:

**I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:**

- 1) De Gabinete do Prefeito para Secretaria do Governo Municipal.
- 2) De Assessoria de Planejamento e Coordenação para Secretaria de Planejamento e Coordenação.

**II - ÓRGÃOS AUXILIARES:**

- 1) De Departamento de Administração para Secretaria de Administração.
- 2) De Departamento da Fazenda para Secretaria da Fazenda.

**III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:**

- 1) De Departamento de Obras e Viação para Secretaria de Obras e Viação.
- 2) De Departamento de Serviços Urbanos para Secretaria de Serviços Urbanos.
- 3) De Departamento de Educação para Secretaria de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os titulares dos cargos supra mencionados passarão a denominar-se Secretários Municipais adicionadas da expressão correspondente às funções da pasta que exerce.

ART. 2º - Os órgãos colegiados de Assessoramento e os Autônomos, previstos nos itens I e V, da Lei 1.783, de 30 de setembro de 1970, que implantou a Reforma Administrativa do Município, conservarão a mesma nomenclatura.

ART. 3º - A criação das Secretarias Municipais,

